



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA
PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS » CONCESSÃO
DE REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC2 - TC - 00047/17

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-12285/16

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Maria Lúcia Bezerra

03.02. IDADE: 62, fls.04.

03.03. CARGO: Professor da Educação Básica III

03.04. LOTACÃO: Secretaria de Estado da Educação

03.05. MATRÍCULA: 144.632-1

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso III da Constituição Federal/88 c/c a art. 1º da Lei 10.887/04

03.06.03. ATO: Portaria nº 1782, fls. 39.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSOM LOBATO - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 26 DE JULHO DE 2016, fls. 39.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 10 DE AGOSTO DE 2016, fls. 40

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 56/58, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº1782 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Maria Lúcia Bezerra, formalizado pela Portaria nº 1782 - fls. 39, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 10/08/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso III da Constituição Federal/88 c/c a art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 12285/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Maria Lúcia Bezerra, formalizado pela Portaria nº 1782 - fls. 39, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 31 de janeiro de 2017.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 14 de Fevereiro de 2017 às 11:32



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 3 de Fevereiro de 2017 às 09:02



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR

Assinado 7 de Fevereiro de 2017 às 09:04



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO